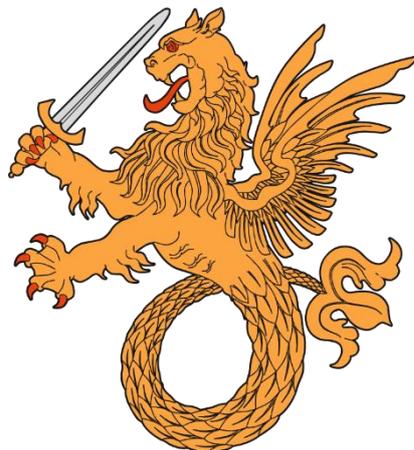


Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas



**FORÇAS ARMADAS  
PORTUGAL**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Procedimento: Ajuste Direto**

**NPD n.º 2025001171**

**Rádios portáteis não táticos para Serviço de Segurança**

QUE QUEM QUIS SEMPRE PÔDE



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
**DIREÇÃO DE FINANÇAS**

## Índice

<b>PARTE I CLAÚSULAS JURÍDICAS.....</b>	<b>4</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> Objeto.....	4
Cláusula 2. <sup>a</sup> Contrato.....	4
Cláusula 3. <sup>a</sup> Prazo.....	5
Cláusula 4. <sup>a</sup> Obrigações principais do adjudicatário.....	5
Cláusula 5. <sup>a</sup> Entrega dos bens objeto do contrato.....	8
Cláusula 6. <sup>a</sup> Conformidade e operacionalidade dos bens .....	8
Cláusula 7. <sup>a</sup> Inspeção e Testes.....	8
Cláusula 8. <sup>a</sup> Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	9
Cláusula 9. <sup>a</sup> Aceitação dos bens .....	9
Cláusula 10. <sup>a</sup> Garantia técnica e de continuidade de fabrico dos bens .....	10
Cláusula 11. <sup>a</sup> Objeto do dever de sigilo .....	11
Cláusula 12. <sup>a</sup> Prazo do dever de sigilo.....	11
Cláusula 13. <sup>a</sup> Acesso às instalações .....	12
Cláusula 14. <sup>a</sup> Preço Base.....	12
Cláusula 15. <sup>a</sup> Condições de pagamento .....	12
Cláusula 16. <sup>a</sup> Caução .....	13
Cláusula 17. <sup>a</sup> Penalidades contratuais.....	14
Cláusula 18. <sup>a</sup> Força Maior .....	15
Cláusula 19. <sup>a</sup> Resolução de contrato por parte do contraente público .....	16
Cláusula 20. <sup>a</sup> Resolução de contrato por parte do cocontratante .....	16
Cláusula 21. <sup>a</sup> Foro competente .....	18
Cláusula 22. <sup>a</sup> Cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante.....	18
Cláusula 23. <sup>a</sup> Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	18



S. R.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
**DIREÇÃO DE FINANÇAS**

Cláusula 24. <sup>a</sup> Comunicações e notificações.....	18
Cláusula 25. <sup>a</sup> Deveres de colaboração recíproca e informação .....	19
Cláusula 26. <sup>a</sup> Gestor do Contrato .....	19
Cláusula 27. <sup>a</sup> Consulta Preliminar ao Mercado.....	19
Cláusula 28. <sup>a</sup> Contagem dos prazos .....	20
Cláusula 29. <sup>a</sup> Proteção de dados pessoais .....	20
Cláusula 30. <sup>a</sup> Legislação aplicável .....	20
<b>PARTE II CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.....</b>	<b>21</b>
Cláusula 31. <sup>a</sup> Enquadramento.....	21
Cláusula 32. <sup>a</sup> Morada de entrega do objeto de contrato.....	21
Cláusula 33. <sup>a</sup> Mapa de quantidades.....	21



## CADERNO DE ENCARGOS

### PARTE I

#### CLAÚSULAS JURÍDICAS

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

###### Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal o(a) **“Rádios portáteis não táticos para Serviço de Segurança”**, cujas condições técnicas específicas se encontram expressas na parte II do presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante.
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinadas, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, considera-se acompanhada da menção “ou equivalente”, salvo se o contrário for indicado a fim de assegurar a interoperabilidade de equipamentos e tecnológicas que deve ser respeitada a fim de garantir o funcionamento das Forças Armadas.

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

###### Contrato

1. A execução do contrato obedece:
  - a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
  - b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
  - c. À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
**DIREÇÃO DE FINANÇAS**

- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O caderno de encargos integrado pelo convite à apresentação de propostas;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
5. Conforme n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
6. Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95º do CCP.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo**

1. O prazo de execução do objeto do presente procedimento **não pode exceder os 45 (quarenta e cinco) dias contínuos**, a iniciar no dia útil seguinte ao envio do pedido de compra, cessando automaticamente após esse período.
2. O contrato mantém-se em vigor até à prestação do objeto de contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, e aceitação dos mesmos pelo contraente público, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. No caso de se verificarem atrasos injustificados, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
**DIREÇÃO DE FINANÇAS**

com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

1. Prestar à entidade adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da execução do objeto de contrato, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
2. Todos os encargos, despesas e custos relativos ao objeto de contrato são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo despesas e custos com documentos e transporte;
3. Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e credenciações exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
5. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
7. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
8. Apresentar os documentos de habilitação, atualizados, sempre que solicitado, a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
9. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
10. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
**DIREÇÃO DE FINANÇAS**

execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

11. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
12. Coordenar com a entidade adjudicante a definição e execução das normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações da entidade adjudicante;
13. Constituem, ainda, encargos do adjudicatário, a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição de cauções se exigidas no presente procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato;
14. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom funcionamento dos equipamentos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
15. Fornecer os bens identificados na sua proposta, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais especificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos;
16. Prestar garantia aos bens fornecidos, no mínimo, pelo prazo definido no presente Caderno de Encargos a contar da data da sua aceitação, contra quaisquer não-conformidades ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à reposição dos resultados contratados;
17. Entregar os bens dentro do prazo estabelecido;
18. Entrega dos bens nos locais elencados no presente caderno de encargos;
19. Obter comprovativo de aceitação dos bens pela entidade adjudicante;
20. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos.



S. R.  
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
DIREÇÃO DE FINANÇAS

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na morada e nas condições constantes na parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente, com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 443.º do CCP.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato, bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos, devem ser novos, conforme disposto no n.º 2 do artigo 441.º do CCP, e entregues em perfeitas condições para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º do CCP.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Inspeção e Testes**

1. Efetuado o fornecimento dos bens, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades definidas na encomenda e se reúnem as características, especificações e requisitos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
**DIREÇÃO DE FINANÇAS**

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve prestar, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Aceitação dos bens**

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente caderno de encargos, deverá o Gestor de Contrato comunicar a aceitação dos bens através da certificação da receção em quantidade e qualidade na guia de remessa, fatura ou documento equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes.

2. Com a certificação da guia de remessa, fatura ou documento equivalente, a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3. A certificação da guia de remessa, fatura ou documento equivalente, a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS  
DIREÇÃO DE FINANÇAS

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Garantia técnica e de continuidade de fabrico dos bens**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de **três anos** a contar da data da assinatura da certificação de conformidade pela entidade adjudicante, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g. A mão-de-obra.
3. Durante o prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar o perfeito e normal funcionamento dos bens nas condições previstas.
4. Excetua-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação e de reparação que resultem do uso anormal ou do desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.
5. A reparação, correção ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
6. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a entregar equipamento de substituição de características idênticas ao avariado, pelo período necessário à reparação.



S. R.  
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
DIREÇÃO DE FINANÇAS

7. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva correção.

**8. O material avariado só pode ser substituído por material novo.**

9. O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens e os serviços objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos mesmos, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, nos termos do disposto no artigo 446.º do CCP.

**Cláusula 11.ª**

**Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.

3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O fornecedor responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1.

**Cláusula 12.ª**

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10 anos**, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
**DIREÇÃO DE FINANÇAS**

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Acesso às instalações**

1. A entidade adjudicante garante ao adjudicatário o acesso às instalações para a execução do presente contrato.
2. A entidade adjudicante define com o adjudicatário as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações da entidade adjudicante.
3. O adjudicatário e todos os funcionários que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança que, em cada momento, sejam estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Preço Base**

1. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público paga ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da emissão da fatura, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante, do **preço base** do presente procedimento, de **6.961,61 € (seis mil, novecentos e sessenta e um euros e sessenta e um cêntimos)**, sem IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao desembaraço, fiscalizações, transporte, entre outros.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O vencimento das obrigações referidas no número anterior, refere-se ao cumprimento do objeto do contrato nos termos e condições do presente caderno de encargos e demais obrigações técnicas e legais atribuíveis ao fornecedor.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
**DIREÇÃO DE FINANÇAS**

4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019 de 5 de setembro que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, até à implementação do processo de fatura, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.

5. Toda a faturação deve ser emitida com a seguinte morada:

**Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas**  
**Avenida Ilha da Madeira,**  
**1449-004 Lisboa.**

6. Deve fazer parte do descritivo das faturas:

- a. **O número do processo de despesa (NPD);**
- b. **O número do pedido de compra (PC);**
- c. **O número de compromisso orçamental;**
- d. **A descrição do objeto de contrato, e respetiva descrição do Lote a que se refere, caso exista;**
- e. **Número do contrato.**

7. **A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.**

8. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.

9. O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Caução**

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, podendo a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
**DIREÇÃO DE FINANÇAS**

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso;
  - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do preço contratual.
2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.



S. R.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
DIREÇÃO DE FINANÇAS

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**

**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.
3. Não constituem força maior:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
**DIREÇÃO DE FINANÇAS**

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Resolução de contrato por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a entrega de qualquer bem objeto do fornecimento se atrase por mais de três meses ou o fornecedor declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo., conforme estatuído no n.º 1 do artigo 448.º do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 448.º do CCP.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do fornecedor, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo fornecedor.
4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte do contraente público, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.
5. O contraente público pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao fornecedor de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Resolução de contrato por parte do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:
  - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
**DIREÇÃO DE FINANÇAS**

- b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c. Incumprimento de obrigações pecuniárias, pelo contraente público, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d. Exercício ilícito dos poderes tipificados especificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2, do artigo 332.º do CCP.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem conforme estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

5. Nos termos do artigo 449.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP, a resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
**DIREÇÃO DE FINANÇAS**

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**

**Cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante**

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização do contraente público, nos termos do n.º1 do artigo 319.º CCP.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**

**Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

Nos termos do artigo 318.º-A do CCP, em caso de incumprimento, pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessação da posição contratual do cocontratante, pela ordem sequencial do presente procedimento pré-contratual, a outro concorrente cuja proposta não tenha sido excluída.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
**DIREÇÃO DE FINANÇAS**

4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telefone e o endereço postal.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**

**Deveres de colaboração recíproca e informação**

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente, impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, é afetada a execução do contrato.

**Cláusula 26.<sup>a</sup>**

**Gestor do Contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado um gestor de contrato, que será devidamente identificado na notificação de adjudicação e respetivo pedido de compra.
2. Por forma a salvaguardar o acompanhamento permanente da execução do contrato, poderá o primeiro outorgante, designar outro gestor de contrato, informando o segundo outorgante dessa substituição.

**Cláusula 27.<sup>a</sup>**

**Consulta Preliminar ao Mercado**

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
**DIREÇÃO DE FINANÇAS**

2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos
3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, em data a definir pela entidade adjudicante.

**Cláusula 28.<sup>a</sup>**

**Contagem dos prazos**

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 29.<sup>a</sup>**

**Proteção de dados pessoais**

No caso da execução do contrato implicar o acesso ou manuseamento de dados pessoais, na aceção constante no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, o adjudicatário obriga-se a cumprir as regras vinculativas do RGPD, designadamente no que refere ao manuseamento e tratamento de tais dados, na estrita medida do necessário e exclusivamente para a finalidade da execução contratual.

**Cláusula 30.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato aplicam-se as normas do CCP e demais legislação aplicável.

Aprovo,

O Chefe da Repartição Administrativa e Financeira e Abonos

Luís Orlando da Silva Reis  
Coronel



S. R.  
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
DIREÇÃO DE FINANÇAS

**PARTE II**  
**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**Cláusula 31.<sup>a</sup>**

**Enquadramento**

O Estado-Maior-General das Forças Armadas pretende realizar a aquisição de rádios portáteis não táticos em substituição dos atuais rádios, por outros de características técnicas semelhantes que permitam a ligação dos elementos do Serviço de Segurança com todos os postos ativos, bem como durante as rondas quer ao perímetro exterior do Edifício principal e do edifício de apoio, quer nos locais interiores considerados necessários, por forma a garantir o apoio diário das comunicações do Serviço de Segurança.

**Cláusula 32.<sup>a</sup>**

**Morada de entrega do objeto de contrato**

Os bens objeto deste contrato deverão ser entregues na morada seguidamente indicada:

**Estado-Maior-General das Forças Armadas**  
**Av. Ilha da Madeira**  
**1449-004 Lisboa**

**Cláusula 33.<sup>a</sup>**

**Mapa de quantidades**

O objeto deste procedimento, contempla os bens detalhados no presente mapa de quantidades:

Item	Designação	Quantidade
<b>01</b>	Portatil Motorola R2 UHF 400-480Mhz, DMR/Analógico, 1/4 W, 64 canais em grupos de 16 cada Programação dos canais, conforme indicação do cliente.	20
	1.1 Antena UHF curta	20
	1.2 Bateria de lítio de 2300 mAh	20
	1.3 IP 55	20
	1.4 Clip de cinto	20
	1.5 Carregador de secretária (Desktop Rapid Single Unit Charger)	20
<b>02</b>	Auricular c/tudo acústico Motorola	20
<b>03</b>	Carregador Motorola múltiplo, 6 unidades carga, 220Vac	01



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
**DIREÇÃO DE FINANÇAS**

**Cláusula 34.<sup>a</sup>**

**Especificações Técnicas**

Os equipamentos, objeto deste procedimento, devem cumprir as seguintes especificações técnicas:

**1. Equipamento Rádio Motorola MOTOTRBO R2 Bidirecional Portátil**

**a. Especificações Gerais:**

- i. Frequência: 400-480 MHz
- ii. Saída RF típica de Alta Potência: 4W
- iii. Baixa Potência: 1W
- iv. Espaço entre Canais: 12,5/20,0/25,0 kHz
- v. Capacidade do Canal: 64
- vi. Dimensão zona aderencia (Al x An x P) bateria de Alta Capacidade: 125 x 55 x 37 mm
- vii. Peso/sem antena / com bateria Alta Capacidade: 286 g
- viii. Duração da Bateria (analógica / digital) PMNN4598A: Bateria de Alta Capacidade - 19,5 Hrs / 26,5 Hrs (Duração típica da bateria, perfil 5/5/90 a máxima potência do transmissor). A duração real observada pode variar.
- ix. Fonte de Alimentação: 7,5V (nominal)
- x. Descrição FCC: AZ489FT4971
- xi. Descrição IC: 109U-89FT4971

**b. Especificações do Transmissor:**

- i. Modulação Digital 4FSK / Dados 12,5 kHz: 7K60F1D e 7K60FXD / Voz 12,5 kHz: 7K60F1E e 7K60FXE / Combinação: 7K60F1W.
- ii. Protocolo Digital: ETSI TS 102 361-1, -2, -3 / DMR Nivel II
- iii. Emissões Espúrias Conduzidas /Radiadas (TIA603E): < -36 dBm para < 1 GHz  
< -30 dBm para > 1 GHz
- iv. Potência do canal adjacente: > 60 dB @ 12,5 kHz / >70 dB @ 20/25 kHz
- v. Estabilidade de Frequência:  $\pm 0.5$  ppm
- vi. Limitação de Modulação:  $\pm 2,5$  kHz @ 12,5 kHz /  $\pm 4.0$  kHz @ 20 kHz /  $\pm 5,0$  kHz @ 25 kHz

**c. Especificações do Recetor:**

- i. Sensibilidade Analógica (12dB SINAD): 0.18  $\mu$ V (típica)
- ii. Sensibilidade Digital (5% BER): 0.16  $\mu$ V (típica)
- iii. Emissões Espúrias Conduzidas / Radiadas (TIA603E): < -57 dBm



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
**DIREÇÃO DE FINANÇAS**

- iv. Intermodulação (TIA603D): > 70 dB
- v. Seletividade do Canal Adjacente (TIA603D)-1T: > 70 dB @ 20/25 kHz
- vi. Seletividade do Canal Adjacente (TIA603E)-2T: > 70 dB @ 20/25 kHz
- vii. Rejeição de Espúrias TIA603E: > 70 dB
- viii. Estabilidade de Frequência:  $\pm 0,5$  ppm

**d. Especificações de Áudio:**

- i. Tipo de Vocoder Digital: AMBE+2
- ii. Resposta de Áudio: TIA603E
- iii. Potência de Saída de Áudio / (Nominal/Máxima): 1 W / 3 W
- iv. Distorção de Áudio em Potência Nominal: 3% (típico)
- v. Volume Máximo de Voz (ISO 532B): 101 phon
- vi. Zumbido e Ruído: -40 dB @ 12,5kHz / -45 dB @ 20/25 kHz

**e. Especificações Ambientais:**

- i. Temperatura Operativa: -30°C a 60°C (As temperaturas mencionadas são para especificações de rádio)
- ii. Temperatura de Armazenamento: -40°C a 85°C ( As temperaturas mencionadas são para especificações de rádio)
- iii. Choque Térmico: Conforme a MIL-STD 810C, D, E, F, G, H
- iv. Umidade: Conforme a MIL-STD 810C, D, E, F, G, H
- v. Descarga Eletroestática: IEC 61000-4-2 Nível 4
- vi. Intrusão de Poeira e Água: IEC60529 IP55
- vii. Neblina Salina: Conforme a MIL-STD 810C/D/E/F/G/H
- viii. Teste de embalagem: Conforme a MIL-STD 810C/D/E/F/G/H

**2. Antena (Rádio Motorola MOTOTRBO R2 Bidirecional Portátil)**

- a. Descrição: Antena Larga UHF/GPS Combinado (440-490 MHz)
- b. Referencia da parte: PMAE4070A
- c. Comprimento: 11 (cm)

**3. Bateria (Rádio Motorola MOTOTRBO R2 Bidirecional Portátil)**

- a. Descrição: Bateria Li-Ion 2300 mAh (CE)
- b. Referencia da parte: PMNN4598A
- c. Dimensões: (ALx AN x L)/mm: 54 x 122 x 23 (mm)
- d. Peso: 140g
- e. Classificação IP: IP55



S. R.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
**DIREÇÃO DE FINANÇAS**

- 4. Grau de proteção IP (definido pela norma IEC 60529)**
  - a. IP 55
- 5. Clip de Cinto (Rádio Motorola MOTOTRBO R2 Bidirecional Portátil)**
  - a. Descrição: Clip de Cinto com Mola
- 6. Carregador de secretária (Desktop Rapid Single Unit Charger)**
  - a. Descrição: Carregador Rápido com fonte de alimentação por comutador (120V)
  - b. Fonte alimentação: 120-240V
  - c. Dimensões (mm). 53x113x113
  - d. Numero de compartimentos: 01 (um)
- 7. Carregador Motorola múltiplo, 6 unidades carga**
  - a. Descrição: Carregador Universal de Múltiplos (120V)
  - b. Referencia da parte: PMLN6598A
  - c. Fonte alimentação: 120-240V
  - d. Dimensões (mm): 79 x 447 x 172
  - e. Numero compartimentos: 06 (seis)
- 8. Auricular com tubo acústico Motorola**
  - a. Descrição: Kit de Vigilância de 2 Cabos com tubo translúcido, preto
  - b. Referência da parte: PMLN6530A